



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE, através da sua *Presidente da CPL Maria Socorro de Sá Araújo*, designado pela *Portaria nº 003/2017*, solicita as seguintes documentações a baixo descritas com base na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para entrega no dia **3 de fevereiro de 2017**, na Sala do Departamento de Licitação, Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, Nº1, Centro, CEP: 56.480-000. TACARATU-PE, fone: (87) 3843-1501.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

1.0 DO OBJETO:

1.1 A presente Dispensa de licitação tem por objeto a **contratação dos serviços manutenção em computadores, impressoras e periféricos de informática, gravação informática, gravação e operação de áudio das sessões da Câmara Municipal de Tacaratu-PE**, conforme *Termo de Referência*.

1.2 **Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:**

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III Declaração do Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos à habilitação;

Anexo V Minuta do Contrato;

Anexo VI Protocolo de recebimento.

2.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Somente poderão participar desta Licitação as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que **comprovem ser do ramo do objeto licitado, cuja comprovação far-se-á através do Contrato Social**, e que apresentarem a **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Modelo ANEXO II)**, e ainda que atendam às demais exigências e condições previstas nesta solicitação de documentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Estão impedidas de participar: *Casa Espaminondas Carvalho Costa*

- a) Que estejam reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas que estejam suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou;
- c) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3 As dúvidas suscitadas pelos licitantes quanto à interpretação dos termos desta solicitação de documentações e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas deverão ser encaminhadas a Presidente, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega das propostas e dos documentos de habilitação, no endereço abaixo:

A Presidente da CPL: Maria Socorro de Sá Araújo.
Endereço: Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, Nº1, Centro,
TACARATU-PE.
CEP: 56.480-000.
Fone: (87)3843-1501

3.0 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1 O licitante, ou o seu representante legal, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo desta solicitação de documentações, apresentar-se a Presidente da CPL para efetuar a entrega da documentação solicitada, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se em nome do licitante.

3.2 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato, estatuto social ou ato constitutivo, no qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente;
- b) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos na alínea a (acima), apresentar instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição, bem como praticar todos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

demais atos pertinentes ao certame, cuja procuração deverá conter a indicação dos poderes do mandante para outorga;

- c) Cópia e originais dos documentos de identificação com foto do representante legal (*Carteira de Habilitação, RG ou Identificação Profissional Expedida por Órgão Federal*) e CPF.

3.3 o licitante também deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) *Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação*, conforme modelo estabelecido neste Edital (**Modelo ANEXO II**);

3.4 Os documentos de que tratam os **subitens 3.2 e 3.3**, deverão ser apresentados em uma das seguintes formas: via original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo *Presidente* ou por membro da *comissão*, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4.1 As declarações e os documentos de que tratam os subitens 3.2 e 3.3, deverão ser apresentados em separado, fora dos envelopes nº 01 e 02, os quais serão anexados posteriormente ao processo.

3.6 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante.

3.7 No local, data e horário fixados no preâmbulo desta solicitação cada licitante deverá apresentar à proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte frontal externa a identificação da proponente (*Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone, etc.*), bem como conter as seguintes informações, respectivamente:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
A Presidente: MARIA SOCORRO SÁ ARAÚJO.
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
A Presidente: MARIA SOCORRO SÁ ARAÚJO.
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE.

3.8 Todas as folhas dos documentos constantes nos envelopes deverão preferencialmente ser rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última folha, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato.

3.9 Os documentos que constarem endereço deverão ser apresentados da seguinte forma sob pena de INABILITAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Com a Razão Social e número do CNPJ-MF do licitante, bem como conter o endereço constante no: Ato Constitutivo, Contrato Social, Declaração de Constituição da Licitante, e/ou alteração(ões) destes;

- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos em nome da matriz (CND/FGTS).

3.9.1 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências desta solicitação, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.9.2 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

3.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de **Empresa Individual**, acompanhado de cédula de identidade do representante legal da empresa;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades simples, e, no caso de sociedades por ações, deve vir acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.11 REGULARIDADE FISCAL:

3.11.1 Para a REGULARIDADE FISCAL as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

- 1) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada);
- b.2) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos no *subitem b.1* acima, e apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:
- c.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive em relação à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação de certidões específicas e conjuntas expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto Nº 6.420, de 01 de abril de 2008).
- c.2) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde a licitante se encontra sediada;
- c.3) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela Fazenda Pública do Município onde se encontra sediada;
- d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através do *Certificado de Regularidade do FGTS-CRF* emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943; (Conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
- 3.11.2 As licitantes enquadradas como **microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;
- 3.11.3 Havendo restrição na regularidade fiscal da licitante enquadrada como **microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo momento inicial



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização dos documentos com restrição.

3.12 Qualificação Técnica

3.12.1 Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) **Certidão(ões) ou atestado(s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, com o objeto da licitação;

3.14 DECLARAÇÕES – DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA AUSÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES:

3.14.1 As licitantes também deverão apresentar as seguintes Declarações:

- a) **Declaração expressa**, conforme modelo constante no **ANEXO III**, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e do Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, c/c o art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27/10/99).
- b) **Declaração expressa**, sob as penalidades cabíveis, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste edital, declarando a inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

OBS: A não apresentação de qualquer documento ou declaração, referentes à Habilitação é motivo para INABILITAÇÃO da licitante.

4.0 DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 02):

4.1 A proposta de preço deverá ser formulada com base nas especificações e exigências contidas nesta solicitação e nos seus anexos, bem como deverá atender as seguintes exigências:

- a) Ser apresentada em papel timbrado contendo Razão Social, CNPJ e endereço da licitante, ser datilografada ou impressa por processo eletrônico, ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- b) Ser datada, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Espaninondas Carvalho Costa

Conter os **valores unitários e totais**, para os produtos solicitados na forma de tabela, devendo esta conter: **item, produto, quantidade, marca, unidade, valor unitário e total**; bem como **valores totais**, valores estes, resultantes do somatório de todos os itens, expressos em **algarismo** e por **extenso** de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

- d) Constar na proposta **Declaração expressa** de que nos preços ofertados na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
 - e) Indicar dados bancários para efeito de pagamento, tais como: Nome do Banco, Código da Agência e Número da Conta Corrente;
 - f) Conter Prazo de validade, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.2 Os valores apresentados deverão ser expressos em números, na moeda corrente nacional. Em caso de divergências entre os valores unitário e global serão considerados os primeiros, e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o por extenso.
- 4.3 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário do(s) objeto(s) licitado(s), todos os custos, como impostos, tarifas, taxas, encargos de serviços e quaisquer outras despesas que porventura incidam sobre o fornecimento dos produtos, os quais deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para os mesmos.
- 4.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, **exceto** quanto ao valor da proposta.
- 4.5 Não poderá ser pleiteado acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado todos os custos do fornecimento.
- 4.6 Cada licitante poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta comercial. Caso seja apresentada mais de uma, o Presidente considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos.
- 4.7 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Formulação e o encaminhamento da proposta de preços em desconformidade com as exigências previstas nesta solicitação e seus anexos implicará na sua **desclassificação**, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente.

- 4.9 Durante a sessão pública, o Presidente poderá efetuar correções de possíveis erros de **natureza formal** existente nas propostas apresentadas, tais como:
- A falta de data, rubrica, dados bancários, ou observações formais que deveriam constar na proposta e que poderá ser suprida na sessão, pelo representante legal da licitante presente a reunião de abertura dos envelopes, e que possua poderes para esse fim;
 - Erros de cálculos decorrentes de multiplicação ou soma dos valores informados, serão retificados desde que não haja alteração do valor global apresentado na proposta sob pena de desclassificação.

5.0 DA AVALIAÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- Após a Presidente declarar encerrado o prazo para recebimento das documentações e propostas nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações.
- Abertos os envelopes proceder-se-á à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos nesta solicitação, **classificando** as propostas que atendem os requisitos do *Termo de Referência*, **ANEXO I**.
- Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- Observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 43 da *Lei Complementar nº. 123/2006*, no caso da licitante declarada vencedora da licitação for enquadrada como *microempresa* ou *empresa de pequeno porte*.
- Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, o Presidente poderá fixar o prazo de **08(oito) dias úteis** para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas, conforme § 3º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93.

6.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- A Presidente encaminhará o processo para a autoridade superior adjudicar e homologar o objeto da licitação ao(s) proponente(s) declarado(s) vencedor (es).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- 7.1 Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato no prazo, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 7.2 No ato da contratação se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

8.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 13.1 O prazo para de vigência será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

9.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- 10.1 O pagamento será efetuado em parcelas, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos constantes em cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo.
- 10.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Examinadas Conselho Costa

Não haverá pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 10.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo constante do subitem 10.1. (acima) fluirá a partir da respectiva regularização.
- 10.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 10.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 10.1 Os recursos necessários para prestação dos serviços são provenientes do Câmara municipal, orçamento Geral do exercício 2017, através da *Secretaria da Câmara Municipal*, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	01- Câmara Municipal
Unidade Orçamentária:	1.1 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara.
Ação:	01.031.0101.2001.00- Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara
Elementos:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.
Recurso:	RP

12.0 DAS PENALIDADES:

- 12.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
 - a) Advertência, por escrito;
 - b) Multa diária por atraso injustificado para o fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

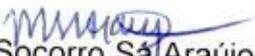
Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 12.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Tacaratu ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 12.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Câmara Municipal de Tacaratu.
- 12.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.2 A Presidente ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 13.4 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos desta Solicitação.
- 18.5 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria.

Tacaratu, 3 de fevereiro de 2017.


Maria Socorro Sá Araújo.

Presidente da CPL.


Caique Tertuliano Campos Braga.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Termo de Referência

1.0 INTRODUÇÃO:

Este documento foi elaborado à luz da Lei nº. 8.666/93 como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório com vistas a viabilizar a contratação de empresa que execute serviços de *consultoria, assistência técnica e manutenção em informática à Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu, basicamente a manutenção em computadores, impressoras e periféricos de informática, gravação e operação de áudio das sessões*. Ele contém todos os elementos essenciais fixados nas referidas leis, descritos de forma a subsidiar os interessados em concorrer no certame e a preparar sua documentação e proposta comercial, cuja contratação deverá ser realizada através de processo licitatório na modalidade de *Dispensa*.

2.0 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Os serviços a serem contratados são imprescindíveis e necessários para este poder. Esta contratação terá a finalidade de manter a manutenção dos computadores, impressoras e periféricos de informática, gravações o áudio das sessões para que fique registrado em arquivado de informações e arquivos para não haver perda de dados ou informações.

3.0 DO OBJETO:

3.1 Contratação de empresa (prestador de serviços) que execute serviços de manutenção em computadores, impressoras e periféricos de informática, gravação e operação de áudio das sessões.

TEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Estimado Por mês	Valor Total por um período de 12 (doze) meses.
001	Manutenção de Computadores, Impressoras e Periféricos de Informática discriminados no Anexo I deste Termo.	550,00	6.600,00
002	Gravações e Operações de Áudio	100,00	1.200,00
	TOTAL GERAL		7.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

3.2 SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA EMPRESA CONTRATADA:

3.2.1 Manutenção Preventiva dos Equipamentos Relacionados no Anexo I do referido Termo: Compreende a inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos de informática.

3.2.2 Manutenção Corretiva dos Equipamentos Relacionados no Anexo I do referido Termo: Compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento de informática, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes.

3.2.3 Operação e Gravação de Áudio das Sessões: Compreende-se a controlar o funcionamento, como também os volumes e equalização de áudio, gravar em mídia o áudio de toda a sessão.

3.3 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.3.1 Os serviços serão prestados na sede da referida contratante, podendo ser deslocado qualquer equipamento para manutenção na sede da contratada, caso não seja possível à execução na sede da contratante.

4.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

4.1 A empresa a ser contratada para executar os serviços objeto deste *Termo de Referência*, deverá atender e comprovar quando da realização do processo licitatório, os seguintes requisitos:

a) **Atestado(s) e/ou Certidão (ões)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em característica, com o objeto da licitação;

a.1) Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do CNPJ, razão social, e estar assinado pelo responsável que o expediu, bem como com a indicação do respectivo cargo ou função.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

5.0 DO PRAZO CONTRATUAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A empresa contratada deverá executar os serviços a partir da assinatura do contrato, que terá a vigência de **12 (doze) meses**, e o mesmo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o *Inciso II* do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, dada a essencialidade dos serviços e por ser o mesmo de natureza continuada.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas neste *Termo de Referência*, bem como no instrumento convocatório;
- b) Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no **subitem 3.2** deste *Termo de Referência*, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste *Termo de Referência*;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65*, da *Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações.

6.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Termo de Referência*;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Espaminondas Carvalho Costa

- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste *Termo de Referência* e no instrumento contratual;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste *Termo de Referência*

7.0 DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

- 7.1 O valor global máximo estimado para a realização dos serviços objeto deste *Termo de Referência* é de **R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**,

8.0 DOS RECURSOS ALOCADOS:

- 8.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste *Termo de Referência* são provenientes do Orçamento Anual da Câmara Municipal na seguinte Classificação orçamentária:

Entidade:	01- Poder Legislativo
Unidade orçamentária:	01.01- Corpo Deliberativo da Câmara
Código Funcional:	01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Recurso:	Recursos Próprios

9.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- 9.1 O pagamento será em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até **15 (dez)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;
- 9.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 9.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 9.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

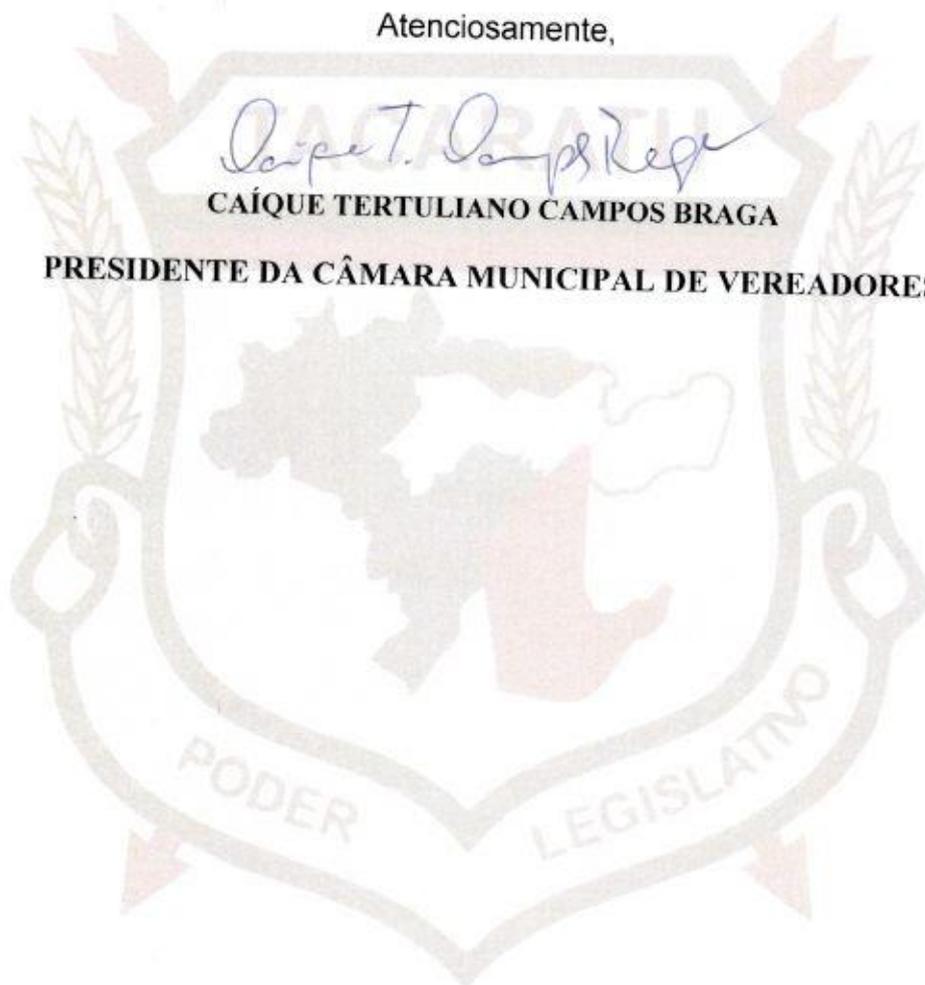
Tacaratu, 30 de Janeiro de 2017

Atenciosamente,



CAÍQUE TERTULIANO CAMPOS BRAGA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Presidente
MARIA SOCORRO SÁ ARAÚJO.
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE.

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade nº _____,
expedida pela _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação exigidos.

Local e data.

Nome e assinatura da representante legal.

OBSERVAÇÃO:

**APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE
CREDENCIAMENTO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA)

A Presidente
MARIA SOCORRO SÁ ARAÚJO.
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE.

....., inscrita no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF-MF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

A Presidente
MARIA SOCORRO SÁ ARAÚJO.
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE.

.....(nome da empresa), CNPJ nº
....., (endereço completo), declara sob as
penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos
para a sua habilitação na licitação em referência e está ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

Nome e assinatura do representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tacaratu

CONTRATADO:

OBJETO: Contratação de empresa que execute serviços de manutenção em computadores, impressoras e periféricos de informática, gravação e operação de áudio das sessões da Câmara Municipal.

MODALIDADE: Dispensa
VIGÊNCIA : 12 meses

TERMO DE CONTRATO Nº /2017

A Câmara Municipal de Tacaratu, entidade de direito público interno, representada neste ato pelo Sr. Caíque Tertuliano Campos Braga – Presidente da Câmara Municipal, Ordenador de Despesas, brasileiro, casado, residente neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa:, com sede à:..... bairro:, cidade:, **CNPJ n.º**, representada neste ato pelo seu sócio diretor Sr(a),, empresário, endereço:, inscrito no **CPF/MF sob o n.º**....., **Portador da Carteira de Identidade n.º**, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei n.º 8666, de 21 Jun 93, atualizada pela Lei n.º 9.648, de 27 Mai 98, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que se obrigam mutuamente a cumprir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa que execute serviços de manutenção em computadores, impressoras e periféricos de informática, gravação e operação de áudio das sessões das Câmara Municipal, conforme **Processo Administrativo n.º 002/2017, Dispensa n.º001/2017, de 03 de Fevereiro de 2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: A prestação do serviço deste contrato será realizada por execução indireta, em regime de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

empreitada por preço global, fornecendo o serviço conforme a cláusula sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. A Câmara Municipal pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, **o valor global será de R\$ (.....), a ser pago mensalmente o valor de R\$ (.....)**, mediante apresentação à tesouraria da CONTRATANTE a fatura acompanhada da Nota Fiscal correspondente. O Valor do contrato é irrevogável, podendo se revisto de acordo com o que prescreve a letra d, Inc II, Art 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, com **início a partir de:**, prorrogável em caso excepcional, devidamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da prestação do serviço ora contratadas correrão por conta da **dotação orçamentária: 01.031.0101.2001-33.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS: A execução plena deste contrato pela contratada será garantida mediante fiscalização pela secretaria da Câmara municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS DAS PARTES: À contratante reserva-se o direito de receber os serviços prestados relacionados na cláusula primeira, de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitar, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato, alterar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado, conforme Inc I, do Art 58 da Lei 8666/93, rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na cláusula Décima, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, acrescentar ou suprimir os serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

À contratada reserva-se o direito de receber o valor mensal pela prestação do serviço, conforme as cláusulas: primeira e terceira,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

CLÁUSULA OITAVA – Todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, inclusive qualquer indenização de pessoal ou material, ou acidente de trabalho, inclusive acidentes pessoais, principalmente em terceiros, que porventura venha ser efetivado no decorrer da execução do presente contrato, será de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES E MULTAS: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Tacaratu poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Prefeitura, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura municipal ou cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nos incisos I, III, e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas à contratada, que em razão deste contrato;

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Espaminondas Carvalho Costa

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

O não pagamento das mensalidades previstos na cláusula terceira, na data dos vencimentos, fará incidir sobre a mesma correção monetária calculada do vencimento até o efetivo pagamento, com base no índice estabelecido mais multa monetária de 2% (dois por cento), incide sobre o total corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA RESCISÃO ADMINISTRATIVA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO: Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;

VI - a subcontratação total ou parcial do objeto de contrato, a associação do contratado com outrem, a acessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de falhas na sua execução;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Presidente da Câmara Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da administração dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na cláusula sétima;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da administração, do local para execução do serviço nos prazos contratuais.

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VINCULAÇÃO AO EDITAL: Este contrato esta vinculado ao **Processo Administrativo nº002/2017, Dispensa nº001/2017, de 03 de Fevereiro de 2017.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO: Se aplica a este contrato as seguintes legislações e Normas: Lei Nr 8.666 de 21 de Jun 93, com as alterações da Lei Nr 9.648 de 27 Mai 98, Lei Nr 9.012, de 30 Mar 95, Medida Provisória Nr 1.500-15, de 02 Out 96 e Lei Nr 9.032, de 28 Abr 95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES: O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo Nr. 002/2017**. Fica obrigado ainda a cumprir todos os procedimentos pertinentes ao edital. O contratante fica obrigado a efetuar o pagamento conforme cláusula terceira

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO: O CONTRATADO fica obrigado a permitir a CONTRATANTE, através da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores a realização de inspeções a fim de fiscalizar o serviço a ser prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOMICÍLIO E FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Tacaratu com renúncia dos demais, para dirimir quaisquer questões judiciais originadas do contrato celebrado entre ambas as partes, cabendo o pagamento das despesas e honorários advocatícios a parte perdedora da questão.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Tacaratu - PE, de de 2017.

Caíque Tertuliano Campos Braga – O.D.
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Representante Legal da empresa

TESTEMUNHAS:

TACARATU

CPF:

CPF:

PODER

LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

ANEXO VI

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

OBJETO: A contratação dos serviços manutenção em computadores, impressoras e periféricos de informática, gravação informática, gravação e operação de áudio das sessões da Câmara Municipal de Tacaratu-PE.

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ N.º:			
ENDEREÇO :			
BAIRRO:		CEP:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
FONE:		FAX:	
EMAIL:			

Acusamos o recebimento do edital para participar do processo supracitado e declaramos ter pleno conhecimento de que o preenchimento incorreto deste protocolo exime a **Câmara Municipal de Tacaratu** de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento, de nossa parte, de correspondência e/ou mensagens que possam ser enviadas.

Tacaratu, de de 2017.

Nome:

Assinatura: